

13/11/2007

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 518.760-8 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
AGRAVANTE(S) : **ANA MARIA FONSECA ROCHA DE BRITO E OUTRO(A/S)**
ADVOGADO(A/S) : **LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA**
AGRAVADO(A/S) : **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
ADVOGADO(A/S) : **PGE-RN - LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO**

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - SALÁRIO MÍNIMO - COMPLEMENTAÇÃO POR ABONO - CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS E DE OUTRAS GRATIFICAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO ACRESCIDA PELO ABONO INSTITUÍDO PARA ATINGIR O SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 13 de novembro de 2007.



CELSO DE MELLO - PRESIDENTE E RELATOR



13/11/2007

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 518.760-8 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA FONSECA ROCHA DE BRITO E
OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO(A/S) : PGE-RN - LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES
COCENTINO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): A decisão ora **questionada** nesta sede recursal **conheceu e deu provimento** ao recurso extraordinário deduzido pelo Estado do Rio Grande do Norte, **apoiando-se**, para tanto, **em precedentes** firmados pelo Supremo Tribunal Federal.

Os servidores públicos estaduais, **inconformados** com essa decisão, **buscam** seja ela reformada, **em ordem** a que se restabeleça o v. acórdão **emanado** do E. Tribunal de Justiça local (fls. 207/217).

Por **não me convencer** das razões expostas, **submeto**, à apreciação desta Colenda Turma, o **presente** recurso de agravo.

É o relatório.



Supremo Tribunal Federal

RE 518.760-Agr / RN

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Não assiste razão aos servidores ora agravantes, eis que a decisão agravada ajusta-se, com integral fidelidade, à diretriz jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em exame.

Com efeito, a controvérsia jurídica objeto deste processo já foi dirimida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, em sucessivos julgamentos (AI 559.812-ED/RN, Rel. Min. CEZAR PELUSO - RE 485.812-Agr-ED/RN, Rel. Min. CARMEN LÚCIA - RE 493.642-Agr/RN, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.), nos quais esta Corte fixou entendimento consubstanciado em acórdãos assim ementados:

"VENCIMENTOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. SALÁRIO MÍNIMO. INCIDÊNCIA DO ABONO PARA EFEITO DE CÁLCULO DE GRATIFICAÇÕES E OUTRAS VANTAGENS. IMPOSSIBILIDADE.

I - O cálculo das gratificações e outras vantagens não devem incidir sobre o vencimento acrescido do abono, utilizado para atingir o salário mínimo, por importar vinculação vedada pelo art. 7º, IV, da Constituição.

II - Agravo regimental improvido."

(RE 477.975-Agr/RN, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. VENCIMENTOS. SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO POR ABONO. VANTAGENS PESSOAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ABONO. IMPOSSIBILIDADE.



RE 518.760-Agr / RN

A decisão agravada está em conformidade com o entendimento firmado por ambas as Turmas desta Corte. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 510.508-Agr/RN, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA - grifei)

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, nego provimento ao presente recurso de agravo, mantendo, em consequência, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada.

É o meu voto.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 518.760-8
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. (S) : ANA MARIA FONSECA ROCHA DE BRITO E OUTRO(A/S)
ADV. (A/S) : LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA
AGDO. (A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV. (A/S) : PGE-RN - LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma, 13.11.2007.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes,
Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José
Gisi.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador